



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30/03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2021

PROCESSOS Nº 0556/2021 – 1294/2021

EDITAL Nº SMA 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO.

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO**, com sede na Comunidade Do Cerro – Área Rural, Dores do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 046.146.397/0001-85, representada neste ato por Idalina Alaíde da Silva Moreira, Brasileira, Agricultora, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.269.650 – SSP/ES e CPF nº 059.091.607-61, residente e domiciliada na Comunidade do Cerro, s/n – Área Rural, Dores do Rio Preto, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta nos Processos nºs 0556/2021 e 1294/2021, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso do equipamento agrícola abaixo discriminado, pertencente ao Município de Dores do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

01- Plantadeira e adubadeira Jumil modelo JM2040, de 04 linhas plantio convencional com disco duplo na semente e adubo, levante hidráulico, com roda e marcado de linha (Nº de Patrimônio 7502);

02- Medidor portátil de umidade de grãos Agrologic AL102ECOR, precisão na indicação de umidade +/- 0,3%, precisão na leitura de umidade 0,1%, faixa de temperatura da balança 10-60 °C, baterias recarregáveis, carregador bivolt (Nº de Patrimônio 7218).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:



Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** terá início no dia 11 de março de 2021 e vigorará até 10 de março de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO, anualmente, até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente **Acordo de Cooperação** será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente **Acordo de Cooperação**, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dores do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente **Acordo de Cooperação** será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fica eleito o foro da Comarca de Dorés do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorés do Rio Preto, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO
IDALINA ATAÍDE DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

(CPF N°)

Nome:

(CPF N°)

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO - APRUC		
CNPJ: 04.146.397/0001-85	e-mail: comunidadedocerroapruc@gmail.com	
Endereço: Comunidade do Cerro – s/n, Sede.		
Município: Dores do Rio Preto	UF: ES	CEP: 29580-000

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: IDALINA ALAIDE DA SILVA MOREIRA		
Cargo ou Função: Presidente		Tel: (28) 99974-5984
CPF: 059.091.607-61	RG: 1.269.650 SSP/ES	e-mail: comunidadedocerroapruc@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

--

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85



- Plantadeira e adubadeira Jumil modelo JM2040, de 04 linhas plantio convencional com disco duplo na semente e adubo, levante hidráulico, com roda e marcador de linha;
- Medidor portátil de umidade de grãos Agrologic AL102ECOR, precisão na indicação de umidade +/- 0,3%, precisão na leitura de umidade 0,1%, faixa de temperatura da balança 10-60 °C, baterias recarregáveis, carregador bivolt.

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Este projeto propõe a concessão dos equipamentos, identificados acima, para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerro – APRUC, a fim de fomentar o desenvolvimento da comunidade local, auxiliando os cafeicultores no beneficiamento da sua produção e os pecuaristas no plantio de suas lavouras de milho, otimizando o uso da mão de obra, além de reduzir os custos operacionais e melhorar o desempenho econômico, visto que tais operações seriam terceirizadas ou realizadas individualmente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Dores do Rio Preto tem sua economia baseada na agricultura, sendo as principais atividades geradoras de renda a cafeicultura e a bovinocultura de leite, com mão de obra majoritariamente familiar. O município possui clima e altitude apropriados para o cultivo do café arábica, sendo conhecido regional, nacional e internacionalmente pela produção de cafés especiais.

Outra cultura com grande destaque no município é a do milho forrageiro, com volumes expressivos na produção de silagem em todas as suas comunidades a qual é destinada principalmente à alimentação do rebanho bovino leiteiro. Com produtividade em torno de 45 t/ha, as lavouras de milho também encontram em dores do Rio Preto condições edafoclimáticas apropriadas para o seu cultivo de safra (outubro a fevereiro) e safrinha (abril a agosto). As principais bacias leiteiras do município são: Mundo Novo, Cerro e Parada Pimentel.

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85



O associativismo se constitui em alternativa necessária de viabilização das atividades econômicas, possibilitando aos pequenos proprietários um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência. Ao apoiar as associações, os gestores públicos proporcionam o desenvolvimento das comunidades rurais e, conseqüentemente, a melhora da qualidade de vida das famílias e incentiva a sucessão familiar rural.

Na Comunidade do Cerro, os agricultores e pecuaristas organizados como associação, tem uma produção aproximada de 500 sacas de café, beneficiadas no secador da comunidade, e produção diária de leite superior a 1.000 litros. A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerro – APRUC, constituída por, 38 associados e suas famílias, faz a administração dos equipamentos utilizados na produção e beneficiamento dos seus produtos, os quais são utilizados por seus sócios e produtores de comunidades vizinhas.

Assim, a concessão dos equipamentos objetos deste projeto justifica-se por beneficiar não somente os produtores associados, como também seus circunvizinhos, proporcionando o desenvolvimento rural de toda região.

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Os benefícios esperados são além de maior facilidade no plantio, também o aumento da área de milho, com produção de silagem e milho grão para consumo nas propriedades e também venda do excedente, com geração e diversificação da renda familiar.

No beneficiamento do café espera-se melhorias no processo de pós-colheita, buscando a produção de cafés de maior qualidade, obtendo-se então valores maiores de comercialização.

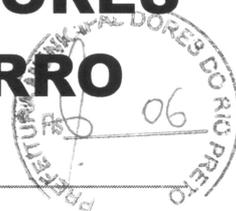
ESTIMATIVA DE PÚBLICO:

38 agricultores familiares associados, além de 20 famílias vizinhas.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CERRO

Comunidade de Cerro, s/n – Sede – Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 04.146.397/0001-85



META 1: Aumentar a produção de milho				
Descrição da Meta: Melhorar o processo de plantio do milho, com planejamento das épocas de plantio programação dos associados a serem atendidos.				
ETAPA 1:				
INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (R\$)
2021	2025	Agricultores familiares	58	*****

META 2: Aumentar a produção do café				
Descrição da Meta: Melhoraria no processo pós colheita, beneficiamento da produção e maior qualidade para valorização na comercialização.				
ETAPA 1:				
INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (R\$)
2021	2025	Agricultores familiares	58	*****

Dores do Rio Preto-ES, 04 de fevereiro de 2021.

Idalina Alaide da Silva Moreira
Presidente

APRUC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE DO CERRO
CNPJ: 04.146.397/0001-85